



## FACULDADE REGIONAL DE UBERABA

### ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS 01/2025

Considerando o dever de clara informação e a real necessidade de se evitar controvérsias interpretativas sobre as bolsas parciais e descontos concedidos;

Considerando a necessidade de padronização do atendimento **com aplicação restrita aos cursos de** graduação na modalidade presencial da Faculdade Regional de Uberaba mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada;

O Superintendente Administrativo da Faculdade Regional de Uberaba da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada dispõe de forma individualizada sobre os benefícios seguintes, **com regulação válida e aplicável exclusivamente para os ingressantes do primeiro semestre de 2026:**

#### **1 - BOLSA PARCIAL “OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO”**

1.1 Pagará o valor total de **R\$69,90** a título de primeira matrícula e será concedida bolsa parcial de **45% nas mensalidades durante todo o curso**, para alunos diplomados em qualquer curso presencial de graduação realizado em uma das Instituições de Ensino mantidas pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada ou em Instituição de Educação Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais, quando for o caso e que buscam a obtenção de novo título.

1.2 **Não** é cumulativo **com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir.

1.3 **A bolsa parcial de 45% durante todo o curso aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

1.4 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

#### **2 - BOLSA PARCIAL “TRANSFERÊNCIA”**

2.1 O candidato que ingressar por transferência, exceto de Instituições de Ensino mantidas pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, fará jus à isenção da matrícula, caso já a tenha pago na Instituição de origem, mediante apresentação do comprovante de pagamento (não serão aceitos agendamento de pagamento) ou declaração de matrícula no primeiro semestre de 2026.



## FACULDADE REGIONAL DE UBERABA

2.2 O candidato que ingressar por transferência, independente da Instituição de origem, caso não a tenha pago na Instituição de origem, pagará o valor total de **R\$69,90** a título de primeira matrícula e será concedida **bolsa parcial de 30% nas mensalidades durante todo o curso**.

2.3 **Não** é cumulativo **com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

2.4 Para fazer jus a bolsa parcial “transferência” o aluno deverá comprovar regularidade de matrícula em outra IES.

2.5 **A bolsa parcial de 30% durante todo o curso aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

2.6 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

### 3 - BOLSA PARCIAL “ESTRELAS DO ENEM”

3.1 O programa “**ESTRELAS DO ENEM**” é destinado apenas a interessados que ainda não tenham efetivado sua matrícula inicial para o primeiro semestre de 2026, não integrem o corpo discente, tenham participado do ENEM cujo resultado tenha sido publicado até o momento da matrícula e ingressarem no curso superior utilizando a nota de referido exame.

3.2 O programa “**ESTRELAS DO ENEM**” possui regulamento próprio, onde será definido o número de bolsas parciais por curso e a escala de percentual a ser praticada.

3.3 O candidato que ingressar através do programa “**ESTRELAS DO ENEM**” utilizando a média da nota do ENEM, pagará o valor total de **R\$69,90** a título de primeira matrícula.

3.4 **Não** é cumulativo **com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

3.5 Aplica-se para pagamentos realizados até a data do vencimento.

3.6 A bolsa parcial será mantida ao longo de todo o curso.

3.7 A liberação de novos benefícios ficará a critério discricionário exclusivo da IES, que poderá ou não ofertá-lo.

3.8 **Incide** sobre as parcelas de rematrícula.



## FACULDADE REGIONAL DE UBERABA

### 4 - BOLSA PARCIAL “CAMPANHA VESTIBULAR”

4.1 O candidato que ingressar na Instituição de Ensino para o primeiro semestre de 2026, através do processo seletivo ou pela média obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM cujo resultado tenha sido publicado até o momento da matrícula e ingressar no curso superior utilizando a nota do referido exame, pagará o valor total de **R\$69,90** a título de primeira matrícula e será concedida bolsa parcial de **25% nas mensalidades durante todo o curso**.

4.2 **Não** é cumulativo **com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

4.3 **A bolsa parcial de 25% durante todo o curso aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

4.4 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

### 5 - BOLSA PARCIAL “AVANÇA TÉCNICO”

5.1 O candidato ingressante no primeiro semestre de 2026 que for procedente de conclusão de curso técnico ou esteja nele matriculado, desde que ofertado por uma Instituição de Educação dentro do Projeto Trilhas de Futuro ou egressos do Ensino Médio Técnico Integral **gratuito** das Redes Estadual ou Federal pagará o valor total de **R\$69,90** a título de primeira matrícula e será concedida bolsa parcial de **45% nas mensalidades durante todo o curso**.

5.2 **Não** é cumulativo **com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

5.3 **A bolsa parcial de 45% durante todo o curso aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

5.4 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

### 6 - BOLSA PARCIAL “PASUN”

6.1 O programa “**PASUN**” é destinado a alunos do 3º ano do Ensino Médio ou que tenham concluído o Ensino Médio ao final no ano anterior ao processo seletivo e participado do Concurso de Redação Presencial do ano vigente.

6.2 O programa “**PASUN**” possui regulamento próprio, onde é definido o percentual de bolsa e o número de vagas disponíveis estará regulamentado no edital do processo seletivo.



## FACULDADE REGIONAL DE UBERABA

6.3 Pagará o valor total de **R\$69,90** a título de primeira matrícula e será concedida bolsa parcial de **30% nas mensalidades durante todo o curso**.

6.4 **Não** é cumulativo **com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

6.5 **A bolsa parcial de 30% durante todo o curso aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

6.6 A liberação de novos benefícios ficará a critério discricionário exclusivo da IES, que poderá ou não ofertá-lo.

6.7 **Não incide** sobre parcelas de rematrícula.

### 7 - BOLSA PARCIAL “EDUCA FÁCIL”

7.1 O programa “**EDUCA FÁCIL**” é destinado a candidatos que se inscreverem conforme regulamento próprio cujas normas nele constantes deverão ser observadas e efetivamente atendidas.

7.2 Pagará o valor total de **R\$69,90** a título de primeira matrícula e será concedida bolsa parcial de **30% nas mensalidades durante todo o curso**, para alunos que tiverem concluído o **ensino fundamental e médio em escolas públicas**.

7.3 **Não** é cumulativo **com nenhum outro desconto e/ou bolsa parcial**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

7.4 **A bolsa parcial de 30% durante todo o curso aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

7.5 **Incide** sobre parcelas de rematrículas.

### 8 - BOLSA PARCIAL “50 +”

8.1 O candidato que ingressar na Instituição de Ensino para o primeiro semestre de 2026, e **comprovar ter 50 anos ou mais de idade** na data de realização de sua matrícula, esta considerada como a data do efetivo pagamento, pagará o valor total de **R\$69,90** a título de primeira matrícula e será concedida bolsa parcial de **50% nas mensalidades durante todo o curso**.

8.2 Aqueles que completarem 50 anos após a data de matrícula não farão jus ao benefício.



## FACULDADE REGIONAL DE UBERABA

8.3 Estão excluídos do Bolsa Parcial “50 +”, alunos que efetuaram matrícula referente aos Processos Seletivos de semestres anteriores, que, por qualquer motivo, solicitaram trancamento, cancelamento, desistência ou qualquer outra forma de cessação do vínculo com a IES nos últimos 12 (doze) meses da data de sua matrícula ou retorno.

8.4 **Não** é cumulativo **com nenhum outro desconto, bolsa parcial e/ou financiamento**, seja ele público ou privado, nem mesmo com aqueles decorrentes de programas oficiais ou previstos em instrumentos coletivos sindicais que o aluno possa conseguir, exceto PROUNI, este último quando parcial, o percentual incidirá sobre o valor da parcela efetivamente paga.

8.5 **A bolsa parcial de 50% durante todo o curso aplica-se para pagamentos de mensalidades realizados até o vencimento.**

8.6 **Não incide** sobre parcelas de rematrículas.

### 9 - INDICAÇÃO PREMIADA

9.1 O programa “**INDICAÇÃO PREMIADA**” tem como objetivo incentivar os alunos regularmente matriculados no primeiro semestre de 2026, a indicar potenciais discentes que se convertam em novos alunos para estudar nas Instituições descritas neste ato e que atenda as condições estabelecidas no regulamento próprio deste programa.

9.2 O aluno indicador terá desconto de **5%** (cinco por cento) sobre o valor líquido de cada parcela de mensalidade do primeiro semestre letivo de 2026.

9.3 O desconto será aplicado da **2<sup>a</sup>** (segunda) até a **6<sup>a</sup>** (sexta) parcela de mensalidade do respectivo semestre, limitando a **100% de desconto**, em cada mensalidade.

9.4 Para fins de totalização dos 100% serão computados todos os descontos já eventualmente concedidos ao aluno indicador, de forma que se já gozar de algum benefício a participação neste programa se limita ao valor que paga a título de mensalidade líquida.

9.5 As normas do programa “**INDICAÇÃO PREMIADA**” são definidas em regulamento específico.

### 10 - NORMAS GERAIS

10.1 As regras estabelecidas para descontos e bolsas parciais devem ser interpretadas de forma restritiva, impedindo a criação ou alargamento de vantagens que não estejam expressamente previstos.

10.2 A regra geral é de que não há desconto ou bolsa parcial cumulável com outros benefícios, salvo quando de forma expressa assim dispuser o regulamento ou outra norma legal.



## FACULDADE REGIONAL DE UBERABA

**10.3 É dever do aluno interessado proceder a solicitação de enquadramento em algum dos programas, valendo qualquer benefício apenas a partir do seu deferimento, sem efeito retroativo.**

10.4 A omissão ou falsidade das informações prestadas para gozo de qualquer benefício implica no imediato cancelamento do mesmo, além das penas regimentais e legais que forem eventualmente aplicadas.

10.5 A omissão ou falsidade nas informações impõe ao beneficiário a obrigação de restituição atualizada e com juros legais do que indevidamente recebeu.

10.6 As bolsas parciais e os descontos não abrangem serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames (não justificados); atividades extracurriculares, recreativas e culturais; exames especiais; dependências; turmas especiais; adaptações; disciplinas isoladas; segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno.

10.7 Os benefícios tratados nesta norma poderão sofrer alterações em sua regulação a qualquer momento, sem prévio aviso, bem como serem suprimidos a critério da Instituição de Ensino e deliberação da mantenedora.

10.8 A concessão dos benefícios constantes neste ato é condicionada a apresentação dos seguintes documentos:



## FACULDADE REGIONAL DE UBERABA

- Histórico Escolar ou Certificado de conclusão de Ensino Médio
- Carteira de Identidade ou CNH
- Certidão de Nascimento/ Casamento
- CPF
- Comprovante de Residência (recente – últimos 03 meses)
- Comprovante de Rendimentos: *C.T.P.S., os 03(três) últimos demonstrativos de pagamento (contracheque ou comprovante de acordo com a atividade desempenhada (verificar relação na Portaria Normativa nº 01/2015), histórico de créditos de aposentadoria INSS, 03(três) últimos extratos bancários (não havendo renda ou comprovante formal, verificar declarações anexas)*
- Comprovante de Ausência de Rendimentos: *C.T.P.S. sem vínculo empregatício, declaração (modelo anexo) e CNIS*
- Comprovante dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;
- Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição;
- Declaração de Imposto de Renda, acompanhada do recibo de entrega.

### Grupo Familiar (CÓPIA INDIVIDUAL PARA CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR)

- Carteira de Identidade ou CNH
  - CPF
  - Comprovante de Residência (recente – últimos 3 meses)
  - Comprovante de Rendimentos: *C.T.P.S., os 03(três) últimos demonstrativos de pagamento (contracheque ou comprovante de acordo com a atividade desempenhada (verificar relação na Portaria Normativa nº 01/2015), histórico de créditos de aposentadoria INSS, 03(três) últimos extratos bancários (não havendo renda ou comprovante formal, verificar declarações anexas)*
  - Declaração de Imposto de Renda, acompanhada do recibo de entrega;
  - Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato. Caso a ausência dos pais do candidato ocorra em função de motivos diferentes dos já citados, o candidato deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do Coordenador do Prouni na instituição de ensino superior;
- Cópia de decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro de grupo familiar;

Quaisquer outros documentos que a instituição eventualmente julgar (em) necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato devem ser apresentados, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, camês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

10.9 Perderá a bolsa parcial ou desconto concedido ao aluno que infringir normas regimentais ou for apenado por qualquer infração disciplinar.

10.10 Caberá a IES recolher os documentos apresentados pelo interessado e analisá-los para concessão ou não da bolsa parcial pleiteada, de acordo com os referidos documentos.

10.10.1 Na hipótese de não apresentação de documentos pelo interessado ocorrerá o indeferimento.

10.11 O número de vagas para cada benefício será limitado, a critério da mantenedora.

10.12 Já sendo o aluno detentor de PROUNI, o percentual do benefício incidirá apenas sobre o valor da parcela efetivamente paga.

10.13 **As bolsas parciais e descontos descritos neste ato se aplicam para pagamentos de mensalidades realizados até a data do vencimento.**

10.14 As bolsas parciais e descontos descritos neste ato se aplicam para cursos de Graduação na modalidade presencial.



## FACULDADE REGIONAL DE UBERABA

10.15 O aluno que for contemplado ou efetivar matrícula com algum dos benefícios/bolsas previstos neste ato não poderá, após gozar do mesmo por qualquer tempo, optar pela mudança para outro que lhe apresente mais favorável, ainda que naquele momento preencha os requisitos daquele a que pretende.

10.16 Alunos que já tiveram deferidos benefícios/bolsas constantes desse regulamento, não poderão se beneficiar de outro (s) como substitutivo independentemente de proceder com reingresso em nova modalidade.

10.17 No caso de dúvidas ou omissões, a solução será dada pelo Superintende Administrativo da Faculdade Regional de Uberaba da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada ou a quem for deliberado pela Presidência da Fundação.

Uberaba, 17 de outubro de 2025.

JOSE DE ARIMATEA   
Assinado de forma digital por JOSE  
DE ARIMATEA  
FURTADO:38390183668 FURTADO:38390183668  
Dados: 2025.10.17 15:02:01 -03'00'

José de Arimatea Furtado

Superintendente Administrativo